PARECER Nº 533/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substitutivo II ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 030/2024

1. Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador José Wilson "Piriquito Beleza", que "autoriza o Município de Divinópolis a implantar sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas UBS - Unidades Básicas de Saúde, UAPS-ESF – Estratégia Saúde da Família, Policlínica, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Centros de Saúde, Farmácias Municipal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, SAE – Serviço de Assistência Especializada e SERSAM – Serviço de Referência em Saúde Mental".

Em resumo, o projeto de lei propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a implantação de sistema eletrônico de vigilância nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), UAPS-ESF – Estratégia Saúde da Família, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Saúde, Farmácias Municipal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Assistência Especializada (SAE) e Serviço de Referência em Saúde Mental (SERSAM), fixando diretrizes e objetivos a serem atendidos.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que "a presente propositura tem como finalidade conferir aos atendentes, médicos, enfermeiros, e outros que trabalham nas Unidades de Saúde: UBS - Unidades Básicas de Saúde, UAPS-ESF – Estratégia Saúde da Família, Policlínica, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Centros de Saúde, Farmácias Municipal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, SAE – Serviço de Assistência Especializada e SERSAM – Serviço de Referência em Saúde Mental, maior segurança no desenvolvimento de seu trabalho, além da segurança dos usuários. A implantação de sistema de monitoramento eletrônico tornou-se medida imprescindível para o combate ao desacato ao funcionário público e também proteção ao cidadão usuário que busca o pronto atendimento. Também tem o objetivo de conferir aos pacientes que buscam o sistema de saúde do Município maior segurança e respeito dos atendentes das unidades, evitando maus tratos contra pacientes e funcionários e

Documento assinado digitalmente - PYW-YYL-390-W5Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

outras situações de violência. A presente proposição visa, também, dar segurança contra o vandalismo, roubo e qualquer incidência que ocorrer nas unidades de saúde do Município, além de ter um ganho posterior a implantação da central, facilitando o trabalho de segurança nas unidades, provocando uma economia sensível ao cofre do Município e também pode servir de prova, em caso de eventual prática de crimes, tendo, além do mais, tem o condão de combater a criminalidade dentro das unidades, seja pelo próprio servidor, seja ao paciente ou terceiro. Para ilustrar, temos uma incidência grande em vários postos de saúde de nosso Município de vandalismo, roubo e até agressões a servidores. A proposição trata, além da defesa do consumidor (CF art. 24, VII) sobre matéria pertinente à prestação dos serviços públicos de saúde, a qual se insere constitucionalmente no âmbito da iniciativa parlamentar. No Brasil, a competência para legislar sobre "proteção e defesa da saúde" é concorrente, da União, dos Estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art.24, XII) e dos Municípios (Constituição Federal, art.30, II)".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Documento assinado digitalmente - PYW-YYL-390-W5Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo II ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 030/2024.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2024.

José Wilson Piriquito	**Rodyson Kristnamurti**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Substitutivo II ao PLCM 030/2024

Documento assinado digitalmente - PYW-YYL-390-W5Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/12/2024 às 16:11:07

Assinantes

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 05/12/2024 às 16:22:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 05/12/2024 às 16:25:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 05/12/2024 às 16:33:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PYW YYL 390 W5Q